

**Palácio dos Bandeirantes**  
**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

Nº 84 – DOE – 01/05/20 - seção 1 – p.19

**Saúde**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

#### **Resolução SS-61, de 30-04-2020**

Estabelece medidas administrativas prévias às publicações de contratos e instrumentos equivalentes no âmbito da Administração Direta da Secretaria da Saúde, formulados para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a edição da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) de pandemia global do Sars-Covid-19 (Novo Coronavírus) em 12-03-2020;
- o reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual 64.879, de 20-03-2020;
- que, diante do atual cenário instrumentos contratuais são flexibilizados para privilegiar negociação com fornecedores pautada na composição de capacidades e interesses públicos tutelados, justificando-se a adoção de soluções excepcionais com prescrições que, em momento ordinário não atenderiam às exigidas;
- que o caráter extraordinário da situação enfrentada não deve dispensar bom senso e cautela por parte do gestor público, de modo a preservar a regularidade das medidas empregadas e as recomendações dos órgãos de controle interno e externo,

Resolve:

Artigo 1º - Previamente às publicações dos contratos e seus instrumentos equivalentes, (Notas de Empenho), celebrados com fundamento no disposto na legislação específica que rege as aquisições efetuadas na situação excepcional vivenciada em decorrência do coronavírus (COVID-19), deverá ser cientificado o Gabinete do Secretário/Chefia de Gabinete.

Parágrafo Único – Esta norma se aplica às unidades da Administração Direta da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - As Coordenadorias serão responsáveis, por suas Unidades, pelo cumprimento da medida ora determinada.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.